



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1348, Seção 224995, pág. 101/102 do DOM/ES de 13/09/2019

DECRETO Nº 1.194/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizado a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 4.295,14 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenh o	Data	Credor	Função	Sub- função	Fonte de Recurso	Valor
2018	83	17/01/2018	Comercial Jozélia Ltda-ME	10	301	1203000000	R\$ 3.100,00
2018	484	21/09/2018	Semear Distribuidora Eireli-EPP	10	301	1203000000	R\$ 990,00
2018	643	06/12/2018	Comercial Jozélia Ltda-ME	10	301	1203000000	R\$ 205,14
TOTAL							R\$ 4.295,14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 12 de setembro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal